## LEI MUNICIPAL Nº 316 de 15 de Abril de 2005.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO E CONTRATAR SERVIDORES, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME MENCIONA.

O Senhor **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal, a criar e a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
03	Médico	10 horas	R\$ 1.500,00
		semanais	

**PARAGRAFO ÚNICO.** Os Contratos determinados por esta Lei terão validade de 60 dias prorrogáveis, uma única vez por igual período.

- **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias especificas.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 15 DE ABRIL 2005.

## JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALDEMIR BERWIG Sec. de Adm., Plan. E Fazenda